



CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praca da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 883/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Procuradores Municipais, autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Sabáudia, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.
- §1º O protesto, judicial ou extrajudicial, é considerado causa de interrupção da prescrição, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional.
- §2º Sobre os créditos enviados a protesto não ajuizados incidirão honorários na ordem de 5% (cinco por cento) e sobre os ajuizados incidirão os valores já arbitrados na execução ou os previstos no Código de Processo Civil quando não arbitrados pelo Juízo, que constituirão verba de natureza privada, de caráter alimentar, pertencentes originalmente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, nos termos do § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.
- §3º Aplica-se, no que for cabível, quanto a percepção de honorários para o protesto, a Lei Municipal n.º 688/2022.
- Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.
- **Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br